



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.244, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a instituição da operação “CATA TRECO” no Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Operação “Cata Treco”, de natureza permanente, com o objetivo de promover a limpeza da cidade, melhorando não só o aspecto urbanístico, mas, também, a qualidade de vida do cidadão e ajudar no combate da dengue.

I – Entende-se por “Cata Treco” a coleta de: “sofá, fogões, mesa, guarda-roupa, geladeiras, tapetes, mobiliários, eletrodomésticos, portas, sobras de poda de árvores, máquina de lavar, fogão, galhos de árvore, garrafas pet, papelão, metais, madeiras em geral e pneus;

II – Os materiais que contém vidro e materiais cortantes deverão ser identificados;

III – Restos de obras, reformas e entulhos serão permitidos no máximo ½ (meio) m³.

ARTIGO 2º - O desenvolvimento da Operação “cata treco” será executado e gerido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, seguindo roteiro preestabelecido, com auxílio de ajudantes que recolhem os volumosos que são colocados em um caminhão basculante ou diretamente em caçambas a serem recolhidas posteriormente, com exceção do material considerado entulho (resto de obras).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dias de coletas serão divulgados por meio de comunicação escrita, sonora ou radiofônica bem como qualquer outro meio de comunicação que se fizer necessário, com uma semana de antecedência.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la e a celebrar convênios e parcerias com instituições e órgãos públicos e/ou da iniciativa privada.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

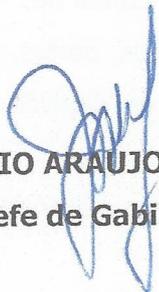
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de março de 2016.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de março de 2016.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



Vagner Flavio · 53:46

Cadê o cara treco pra acabar com os lixos na rua

[Curtir](#) · [Responder](#) · [Mensagem](#) · 18 h



1



Vagner Flavio · 53:12

Cadê o PEV

[Curtir](#) · [Responder](#) · [Mensagem](#) · 18 h



1